



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO S/N, de 18 de julho de 2007, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E A CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Florianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 60, bairro Centro inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Dário Elias Berger, profissão Empresário, portador do RG nº 1/R 499.833-2 e CPF/MF nº 341.954.919-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Concessionária**, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Dalírio José Beber, profissão advogado, portador do RG nº 118054 e CPF/MF nº 068.797.569-72, e seu Diretor de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente, Sr. Osny Souza Filho, profissão empresário, portador do RG nº 676.071 e CPF/MF nº 305.839.939-15, seguir designada somente como **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observadas as disposições dos artigos 175 e 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual nº 4.547/1970; Lei Estadual nº 13.517/2005; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto 7217, de 21 de junho de 2010, e Lei Municipal nº 7474, de 20 de novembro de 2007, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de **ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pela **CONCESSIONÁRIA**, em todo o território do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do disposto no art. 10, § 1º, da lei 11.445/2007.

1.2 A presente concessão abrangerá toda a extensão do território do **MUNICÍPIO**, ficando permitido o uso do solo e subsolo para o cumprimento das obrigações do presente contrato, sem quaisquer ônus tais como preços públicos, tarifas ou taxas.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2

1



1.3 A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Anexo II - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, bem como o Anexo V – PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO, deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários.

1.3.1 O Anexo II (metas de qualidade) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo V – Plano de Saneamento Municipal, com o objetivo maior de promover a compatibilidade entre esses dois instrumentos. O exercício do controle sobre a operacionalização das metas previstas nos anexos II e V, será exercido pelo agente regulador.

1.4 O disposto no item 1.1 não impede que a Concessionária celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste contrato, os termos a seguir elencados terão o seguinte sentido:

- a) água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
- b) abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- c) esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2



- d) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- e) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- f) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto nº 7.217/2010;
- g) fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- i) prestação de serviços públicos: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- j) tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado pela Concessionária dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- k) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- l) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- m) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração de tais serviços;
- n) taxa de fiscalização: é o valor cobrado pela agência reguladora em virtude da prestação dos serviços de fiscalização e regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo por igual período, observado o item 13.1.2 do presente instrumento.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 28174-2



3.2 A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos no item 6.1 e no Anexo II, dependerá de prévia alteração deste contrato, inclusive no que tange ao prazo, a fim de ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Concessionária, durante todo o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no Anexo II. Considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da Concessionária, da comunidade e do meio ambiente.
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção; bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade tarifária:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da Concessionária, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

4.2 Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela Concessionária, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2

4



- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo, em conformidade com o disposto PMISB;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição e/ou leitura de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da Concessionária, por parte do usuário;
- f) por inadimplemento do usuário quanto ao fornecimento de água, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
- h) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA;

4.3 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da Concessionária.

4.4 Cabe à Concessionária, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

4.5 A Concessionária prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação e fiscalização estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a Concessionária já disponha de infraestrutura local adequada.

4.6 A Concessionária poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada, ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2



4.7 A Concessionária, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

4.8 É vedado à Concessionária interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

4.9 A Concessionária disponibilizará Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário, devidamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA;

4.10 As disposições deste contrato aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

4.11 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas, as partes signatárias do presente instrumento respeitarão o planejamento municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos Anexos I e II.

4.12 A Concessionária somente atenderá com ligações de água e de esgoto nos parcelamentos do solo aprovados pelo Município, mediante comprovação dos proprietários de regularidade do imóvel, expedida pelo Município, indicando o fim a que se destina.

4.13 A Concessionária será responsável pela execução de obras necessárias de implantação e de interligação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de loteamentos públicos de interesse social, realizados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIMÉ DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

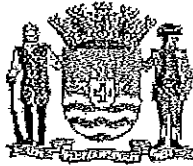
5.1 Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário por parte da Concessionária.

5.2 As tarifas serão fixadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância do conjunto de medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, artigos 27 a 33 do Decreto n. 7.217/2010, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem tanto o Convênio de Cooperação, quanto o presente contrato, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços.

5.2.1 Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas categorias residencial, residencial social, comercial, industrial e pública, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos, podendo ser incluídas outras categorias, após discussão e análise entre a Concessionária e a AGÊNCIA REGULADORA.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2

6



5.2.2 As ligações dos imóveis próprios municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários previstos no programa PURA ÁGUA, ao qual aderem no ato de celebração do presente contrato, ressalvados os cedidos a entidades e órgãos não diretamente voltados à prestação de serviços públicos e cedidos a terceiros, tais como, entidades de terceiro setor, esportivas, carnavalescas, agremiações de bairro, associações de moradores, e outras situações correlatas.

5.2.3 Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a Concessionária poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração, ouvido previamente a AGÊNCIA REGULADORA, conforme art. 41 da Lei Federal nº 11.445/2007.

5.3 Os reajustes e as revisões das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, na forma disposta no Art. 37 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/07 e Art. 50 do Decreto 7.217/2010.

5.4 Para fins de reajuste tarifário deste contrato, observar-se-ão as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

5.5 Todas as condições econômico-financeiras deste contrato serão revistas no máximo a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da Concessionária, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

5.6 Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a ocorrência de quaisquer outros fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a ser autorizada e aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme §4º do Art. 51 do Decreto 7.217/2010.

5.7 As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

5.8 A Concessionária cobrará por todos os serviços complementares, assim entendidos aquelas atividades de corte, religação, expedição de segunda via de conta, e outros relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e universalização dos serviços.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2

7



5.9 Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela Concessionária serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o que dispõe nos Arts. 22, inciso IV; 29 e 30, todos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como nos Arts. 8; 10; 27 inciso IV; 30, inciso II, alínea 'e'; 46 e 47 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

5.10 A Concessionária poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

5.11 A Concessionária poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

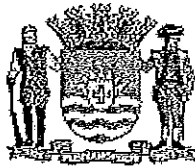
5.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 São obrigações da Concessionária:

- a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do Anexo II, visando à progressiva expansão e universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO elaborado pelo **MUNICÍPIO**, bem como sua respectiva revisão quadrienal;
- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste contrato;
- c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à Concessionária para operação e manutenção;
- d) encaminhar à AGENCIA REGULADORA, e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado,

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2



visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula quarta.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste contrato, incluindo as licenças urbanísticas e ambientais, utilizando materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos por parte do **MUNICÍPIO**, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à Concessionária direito a ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

g) comunicar ao **MUNICÍPIO**, e a Agência Reguladora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a Concessionária;

h) disponibilizar em sua sede regional toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.


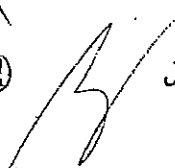
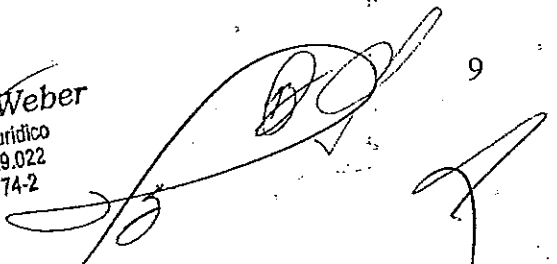
i) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste contrato, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

j) cientificar o **MUNICÍPIO** e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

k) definir estrutura de gerenciamento para o presente CONTRATO, indicando-a ao **MUNICÍPIO**;

l) estabelecer mecanismos de controle de execução desse contrato, informando ao Poder Concedente todo e qualquer procedimento emergencial que porventura venha a ocorrer no SAA e SES, indicando-os ao **MUNICÍPIO**;

m) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.

  Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2  9



- n) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, excetuados os impostos municipais sujeitos à imunidade.
- o) notificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- p) manter estrutura no **MUNICÍPIO** adequada para atendimento ao usuário.
- q) ressarcir o **MUNICÍPIO** das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele forem executadas. Os valores correspondentes aos serviços mencionados, serão fixados de comum acordo entre os contratantes e repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, no máximo em valor igual ao corrente no mercado;
- r) sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;
- s) cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal e a **AGÊNCIA REGULADORA**, do planejamento e dos projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**;
- t) manifestar interesse na continuidade deste contrato com um ano de antecedência ao seu termo, adotando as medidas necessárias que possibilitem sua prorrogação;
- u) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 4ª deste contrato;
- v) Transferir ao Fundo Municipal de Saneamento Básico a importância de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a título de investimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 310, de 27 de dezembro de 2007, para a realização de obras de saneamento básico, em conformidade com a Lei nº 11.445/07, no espaço geopolítico do Município de Florianópolis, haja vista o lapso temporal em que a presente concessão não dotava do devido instrumento contratual, que ora se perfectibiliza.
- w) Manter disponível para consulta do **MUNICÍPIO** e da **AGÊNCIA REGULADORA**, registro dos custos e receitas, bem como a composição das tarifas, dos serviços prestados, segregada das demais demonstrações da Concessionária;
- x) Manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.022
Mat. 28.174-2



y) Promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

z) Promover a publicação anual, na sua página eletrônica, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato para fins de prestação de contas;

a.a) Fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

a.b) Comprovar documentalmente ao **MUNICÍPIO** e à **AGÊNCIA REGULADORA** a efetiva ligação das edificações na rede coletora de esgotos e de abastecimento de água, quando do início da operação do sistema;

a.c) Realizar as ligações de água e de esgotamento sanitário com a exigência da comprovação e aprovação da edificação junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de saneamento básico e as condições gerais deste contrato;

b) providenciar cessão à Concessionária das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo; loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

c) fiscalizar a execução do contrato, em caráter subsidiário, comunicando formalmente à **AGÊNCIA REGULADORA** a ocorrência da prestação dos serviços pela Concessionária, em desconformidade técnica, operacional, contábil, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste contrato;

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/RSC 29.022
Mat. 26174-2



- e) ceder gratuitamente as áreas afetadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à Concessionária, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente CONTRATO;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando por meio de seu órgão competente as notificações de irregularidades feitas pela Concessionária;
- g) compelir os usuários à conexão ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, coibindo, através da Vigilância em Saúde do Município, a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos mesmos, sujeitando-os ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- h) reconhecer a isenção da Concessionária de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos e faixas de domínio municipal, incluindo espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais porventura necessários à execução dos serviços;
- i) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**;
- j) adotar as normas e procedimentos comerciais da Concessionária, em conformidade com as normativas da Agência Reguladora;
- k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do contrato;
- l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS;
- m) auxiliar a Concessionária no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, inclusive cooperação para realização de obras de infraestrutura de interesse recíproco;
- n) obter a anuência prévia da Concessionária para deliberar sobre a aprovação dos projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos parcelamentos de solo e empreendimentos de grande porte, nos termos definidos no Plano Diretor, em até 90 (noventa) dias da data do recebimento da consulta.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
CPF. 26174-2



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 4ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 4ª;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da Concessionária e da AGÊNCIA REGULADORA, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da Concessionária as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao Regulamento de Serviços da Companhia;
- e) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela Concessionária ou seus prepostos na execução dos serviços;

8.2 São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela Concessionária pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da AGÊNCIA REGULADORA, ou da Concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a Concessionária, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos, colocados à sua disposição;
- e) consultar a Concessionária, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da Concessionária, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2



- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-o imediatamente;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- j) informar a Concessionária sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;
- k) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, conforme art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.
- l) Não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela Concessionária na prestação de serviços;
- m) Atender às exigências da Concessionária quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização.

8.3 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste contrato serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma da Lei Estadual nº 484, de 04 de janeiro de 2010, e nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 11.445/2007.

9.1.1 A fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da Concessionária nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

9.1.2 O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da AGÊNCIA REGULADORA, e caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.2 A taxa de fiscalização a ser mensalmente paga pela Concessionária em favor da AGÊNCIA REGULADORA será destinada à realização de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2



9.3 A AGÊNCIA REGULADORA e o **MUNICÍPIO** firmarão a partir da assinatura desse Contrato de Programa, convênio específico para fins de definição da atividade de regulação e fiscalização no que se referem aos aspectos econômicos, financeiros, técnicos, operacionais e de atendimento, relativos à prestação dos serviços nos limites do Município.

9.4 As normas de regulação e fiscalização serão definidas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

10.1 O **MUNICÍPIO** e a AGENCIA REGULADORA poderão exigir que a Concessionária, na vigência deste contrato, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos municipais e estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no Anexo II, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

10.1.1 A Concessionária deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste contrato.

10.1.2 As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela Concessionária gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento.

10.2 A Concessionária é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO, no PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO e no Convênio de Cooperação.

10.2.1 A Concessionária poderá opor ao **MUNICÍPIO**, a AGÊNCIA REGULADORA e os demais órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", no PMISB e objetivos previstos neste CONTRATO, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

10.2.2 No caso do item anterior, a AGÊNCIA REGULADORA e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste contrato, se a Concessionária, comprovando o cumprimento de todos os requisitos para

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2

15



obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

10.2.3 A Concessionária se compromete a implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, no que se refere à preservação dos mananciais que estejam em sua propriedade e que sejam responsáveis pelo fornecimento de água para atender a demanda necessária à prestação dos serviços de que trata este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: será aplicada sempre que a concessionária descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

c) caducidade: a penalidade de caducidade da concessão é medida extrema do **MUNICÍPIO**, observadas as normas que dispõem sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º A advertência ou o simples pagamento da multa não eximirá a Concessionária da obrigação de sanar a falha, irregularidade ou cumprimento da obrigação a que lhe deu origem.

§ 2º A **AGÊNCIA REGULADORA** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

§ 3º As penalidades previstas nos itens "a" e "b", respeitados os limites previstos no item 11.1, serão aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** segundo a gravidade da infração.

11.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da Concessionária e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2



11.3 As penalidades a que estarão sujeitos tanto a Concessionária, quanto os usuários serão baseadas nas Resoluções estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Lei Municipal nº 8.789 de 28/12/2011, a qual delega os serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico a AGÊNCIA REGULADORA.

11.4 A AGÊNCIA REGULADORA definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

11.5 Os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao fundo de saneamento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1 Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da Concessionária, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela Concessionária, na forma discriminada no Anexo III – Laudo Econômico Financeiro e Anexo IV – Relatório de Bens e Direitos deste contrato.


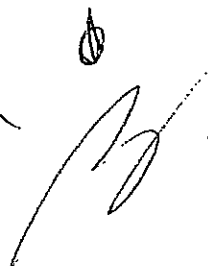
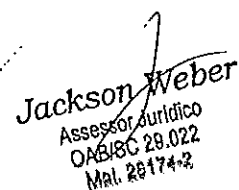
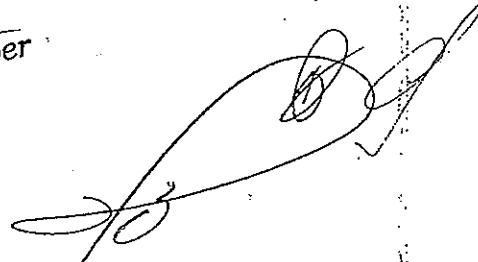
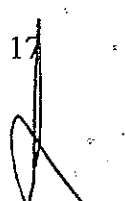
12.2 Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na Concessionária e acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

12.3 A Concessionária zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.4 Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela Concessionária sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO.

12.5 O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a AGÊNCIA REGULADORA definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

12.6 Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano e loteamentos, adquiridos pela Concessionária por doação para operação e manutenção, não serão objeto de indenização na reversão de bens.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 29174-2

17



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A extinção do presente contrato ocorrerá mediante prévio processo administrativo que deverá observar o consoante no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

13.1.1 O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à concessão, identificados no Anexo IV – Relatório de Bens e Direitos e refletidos no Anexo III - Laudo Econômico Financeiro, para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**.

13.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste contrato são de domínio do **MUNICÍPIO** e, ao final, terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que devidamente amortizado, bem como obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONCESSIONÁRIA**, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção da prestação dos serviços até o pagamento da última parcela.

14.2 Os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou por outro que venha a ser convencionado entre as partes.

14.3 Sobre o valor atualizado monetariamente, incidirão juros na forma da taxa SELIC.

14.4 Findo o prazo da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à Concessionária, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA MEDIAÇÃO

15.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido na cláusula terceira, ou houver rescisão antecipada, a **AGÊNCIA REGULADORA** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2



depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos, investimentos ou compromissos financeiros assumidos pela Concessionária ao longo do CONTRATO.

15.2 A instauração da mediação será comunicada formalmente à Concessionária e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

15.3 O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do CONTRATO.

15.4 A mediação será considerada prejudicada se:

- I. a parte se recusar a participar do procedimento;
- II. não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- III. a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- IV. a AGÊNCIA REGULADORA não adotar as providências do item 15.1, retro.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - ATIVOS FINANCEIROS NÃO AMORTIZADOS

16.1 Quando o investimento realizado pela Concessionária tiver sua vida útil superior ao tempo estipulado para duração da concessão e a amortização não ocorrer na sua totalidade, a diferença será registrada como ativo financeiro, cabendo a Concessionária o direito incondicional, junto ao **MUNICÍPIO**, de receber a indenização devida em caixa ou outro ativo financeiro.

16.2 Os valores registrados pela Concessionária em ativo financeiro poderão ser amortizados extraordinariamente durante o período remanescente da concessão por meio de revisão tarifária ou qualquer outro meio hábil devidamente autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA.

16.3 Ao término do prazo da concessão os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de ativo financeiro serão mensalmente corrigidos pela inflação até a data de sua efetiva liquidação.

16.4 No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no Anexo IV – Relatório de Bens e Direitos, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

16.5 A Concessionária continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente verificado no Anexo III – Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 26174-2



16.6 O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos preexistentes, para a validação das partes.

16.7 Na extinção do Contrato de Programa, todos os bens afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação acionária, proporcional aos investimentos.

16.8 Para os fins previstos no item 12.4 obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

16.9 O ativo ainda não amortizado será apurado por empresa idônea, escolhida de comum acordo entre as partes, a fim de verificar a existência de bens reversíveis que não foram plenamente amortizados até a entrada em vigor do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2 A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de recomendação fundamentada da **AGÊNCIA REGULADORA**.

17.3 A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

17.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.5 Se o procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à Concessionária a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 29.022
Mat. 29174-2

20



17.6 Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à Concessionária precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE SOCIAL

18.1 O controle social do presente contrato será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento, nos termos no disposto no artigo 47 da Lei Federal nº. 11.445/07,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato, e sua íntegra será registrada e arquivada na AGÊNCIA REGULADORA.

19.2 O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO S/N DE 18 DE JULHO DE 2007

20.1 Com a celebração do presente Contrato de Programa, os investimentos, bem como os repasses previstos no Convênio de Cooperação para o Fundo Municipal de Saneamento Básico não mais serão realizados, eis que o rol de investimentos necessários à universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se delineados no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMISB) do município e nas Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços (posteriores ao Convênio de Cooperação) sendo partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

21.1 As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pelo REGULADOR, e, não sendo possível o acordo ou mediação, fica eleito o foro da Comarca de Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- I) Convênio de cooperação;
- II) Metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- III) Estudo da viabilidade técnica e econômico-financeira;

Jackson Weber
Assessor Jurídico
OAB/SC 26.022
Mat. 26174-2




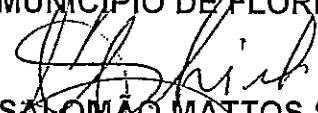
IV) Relatório de bens e direitos;

V) PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO;


E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 20 de julho de 2012.


DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS


SALOMÃO MATTOS SOBRINHO
Secretário de Habitação e Saneamento Ambiental e.e


DALÍRIO JOSÉ BEBER
Diretor Presidente


OSNY SOUZA FILHO
Diretor de Planejamento e de
Relações com o Poder Concedente

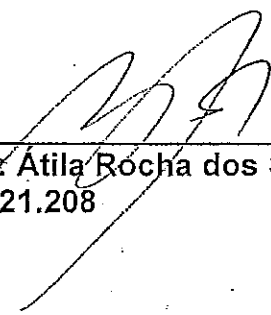
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1)


Nome: Carlos Bastos Abraham
RG: 13.196 CREA/SC

2)


Nome: Atila Rocha dos Santos
RG: 121.208

**ANEXO I: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
PARA GESTÃO ASSOCIADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA EM SANEAMENTO BÁSICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E O ESTADO DE SANTA CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Tenente Silveira nº 60, Centro e inscrição no CNPJ/MF sob nº 82.892.282/0001-43, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DARIO ELIAS BERGER**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. SC 401 nº 4600, bairro Saco Grande, Florianópolis e inscrição no CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, doravante denominado **ESTADO**, participando como interessada interveniente a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **WALMOR PAULO DE LUCA**, doravante denominada **CASAN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA** nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**:

CONSIDERANDO:

- (I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO**, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico e financeiro da prestação;
- (II) o disposto na Lei Municipal que autorizará a titularidade do exercício dessas atividades conjuntamente com o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, na forma de **GESTÃO ASSOCIADA** como previsto na Lei Federal nº 11.445;
- (III) o relevante interesse do **MUNICÍPIO** na integração e no compartilhamento do planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

aqueles prestados pelo ESTADO, por meio da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN;

(iv) o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, os arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o art. 24, inc. XXVI da Lei Federal nº 8.666/93;

(v) os termos da Lei Estadual n. 4.547/1970, que criou a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO DE SANTA CATARINA, como também a Lei da Reforma Administrativa nº 381 de 07 de maio de 2007;

(vi) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico;

(vii) os termos da Lei Estadual n. 13.517/2005, que cria a política estadual de saneamento e define a correspondente política tarifária para o saneamento básico.

(viii) o Contrato de Programa que será celebrado entre CASAN e o MUNICÍPIO que deverá ser anexado ao presente Convênio;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o compartilhamento da titularidade para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará o PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO a ser elaborado para o MUNICÍPIO, o qual visará a realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

Parágrafo 1º - As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas neste Convênio, firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a CASAN.

Parágrafo 2º - As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços deverão constar do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO que assegurará a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Parágrafo 3º - Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO, através da CASAN, e ambos, de comum acordo, poderão alterar àquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico será definido pelo MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem esta parceria.

Parágrafo 1º - Enquanto não houver os regulamentos específicos, ficam mantidas as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários aplicadas pela CASAN em todo o Estado de Santa Catarina, que poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação do Decreto Estadual nº 3.557/93.

Parágrafo 2º - Até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07, o que deverá se dar no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, permanece em uso o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, atualmente utilizados pela CASAN no MUNICÍPIO.

Parágrafo 3º - As alterações nas normas legais poderão ensejar revisão do Contrato de Programa, que será assinado 90 dias após a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, assim como de suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços de saneamento básico e à preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 4º - O MUNICÍPIO deverá criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445/07, visando a promoção do controle social.

Parágrafo 5º - A tarifa dos sistemas, objeto desta parceria, deverá garantir a sua sustentabilidade, inclusive quanto aos investimentos e sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

Parágrafo 1º Ao MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

I – Ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos do ente estatal parceiro ou seu delegado que tiver relação direta com a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, e que forem de interesse da comunidade florianopolitana;

II – Executar conjuntamente com o ESTADO, estudos e projetos objetivando a realização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO para Florianópolis, de forma a equacionar e solucionar de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município, estabelecendo as metas de curto, médio e longo prazo;

III – Realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com o ESTADO, através de seu representante, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

IV – Indicar ao ESTADO, as necessidades de revisão das metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO do Município;

V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes;

VI – Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

VII – Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à exploração dos serviços que constarão PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO correspondente ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste convênio;

VIII – Responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados, concluindo no prazo de 15 (quinze) dias da data da conclusão dos trabalhos que implicaram nas alterações;

IX – Responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários os próprios órgãos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

X – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, conforme o caso;

XI – Instalar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme disposto na Cláusula Terceira;

XII – Acompanhar e avaliar o cumprimento de responsabilidade do parceiro ESTADO, ou de seu delegado, no âmbito de sua atuação e no MUNICÍPIO;

XIII – Disponibilizar os dados da cartografia municipal, bem como os de contribuintes, limitada a liberação somente às informações úteis aos serviços, objeto deste instrumento.

Parágrafo 2º - AO ESTADO, através da **CASAN**:

I – Operar, manter e conservar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao Município, suprimento adequado, eficiência, continuidade e permanência do serviço;

II – Executar conjuntamente com o Município, estudos e projetos, objetivando a realização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO para Florianópolis, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município, estabelecendo as metas de curto, médio e longo prazo;

III – Cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, dos Planos e Projetos que serão elaborados para a execução das obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV – Fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida em seu território, bem como, a qualidade e confiabilidade dos serviços;

V – Observar as posturas municipais quando da execução de obras e instalação de equipamentos de serviços, necessários aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI – Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com execução das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a CASAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

VII – Comunicar ao Município, no prazo máximo de 12 (doze) horas do início dos trabalhos, toda intervenção que tiver de realizar em vias e logradouros públicos em caráter emergencial;

VIII – Sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;

IX – Informar ao Município, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao programa de ação no Município e quanto as tarifas vigentes;

X – Arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste Convênio de Cooperação, de acordo com a legislação vigente;

XI – Repassar ao município a importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no período de até 18 (dezoito) meses, para a conta do Fundo Municipal de Saneamento, repetíveis no caso da não aprovação de Lei Municipal autorizando a celebração do presente;

Parágrafo único – Imediatamente após a assinatura do presente, a CASAN se obriga a repassar ao município, uma parcela inicial, no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para serem utilizados em ações emergenciais de Saneamento Básico, recuperação da malha viária danificada em razão de obras da CASAN, bem como em projetos, levantamentos cartográficos e cadastro, devendo o saldo restante ser repassado em até 18 (dezoito) meses.

XII - Repassar ao Fundo Municipal de Saneamento, mensalmente, a partir da assinatura do contrato, os seguintes percentuais da arrecadação bruta mensal da Empresa no Município: 5% durante o ano de 2008, 4% durante o ano de 2009, 3% durante o ano de 2010, 2 % durante o ano de 2011 e 1% durante o ano de 2012;

XIII – Repassar para a Prefeitura, o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobrir os custos para elaboração do Plano Municipal de Saneamento;

XIV – Considerar como obras prioritárias de implantação imediata:

- 1) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário e do Sistema de Abastecimento de Água na Caleira da Vila Operária – Morro da Cruz;
- 2) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário e do Sistema de Abastecimento de Água na Serrinha I e II e Morro da Cruz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

- 3) Implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário Santo Antônio, Cacupé e Sambaqui; /
- 4) Implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário na Rua Baldissero Filomeno - Ribeirão da Ilha; /
- 5) Elaboração de estudos do Sistema de Esgoto Sanitário da Bacia do Rio Ratoles;
- 6) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário da Tapera/Pedregal;
- 7) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário da Costeira do Pirajubaé; /
- 8) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário do Canto da Lagoa;
- 9) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário dos Ingleses;
- 10) Execução da obra de desvio de 2 (duas) adutoras na Avenida Gov. Ivo Silveira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II – Advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES.

III – Pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados no parágrafo 2º da Cláusula Quarta.

Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

O pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

CLÁUSULA SETIMA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.

Parágrafo 1º Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

a) MUNICÍPIO: Rua Tenente Silveira, 60 5º andar – Florianópolis – SC – CEP 88.010-300;

b) ESTADO: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, bairro Saco Grande – Florianópolis – CEP 88032-900.

c) CASAN: Rua Emílio Blum, 83 – Florianópolis – SC – CEP 88.020-010;

Parágrafo 2º Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito às demais.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, a CASAN e o MUNICÍPIO providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS, Capital do Estado de SANTA CATARINA, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Convênio em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, MUNICÍPIO e da CASAN, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, herdeiros e sucessores.



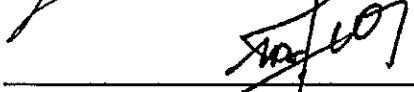
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS


O presente convênio é assinado pelo MUNICÍPIO "ad referendum" da Câmara Municipal de Florianópolis, ficando condicionado sua validade a aprovação de Lei Municipal autorizativa.

FLORIANÓPOLIS, 18 de julho de 2007.


ESTADO DE SANTA CATARINA
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA


DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL


COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
WALMOR PAULO DE LUCA
DIRETOR PRESIDENTE


COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
JOÃO DA BEGA ITAMAR DA SILVEIRA
DIRETOR REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS

Testemunhas

ANEXO II: METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS



ANEXO II

METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgoto Sanitário (SES) só deverão ser considerados como eficientes se atenderem aos seus usuários e se mantiverem em equilíbrio sob o viés econômico-financeiro. Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes premissas:

- ✓ Que seja promovida a universalização destes serviços;
- ✓ Que a qualidade da água distribuída esteja, a qualquer tempo, dentro dos padrões de potabilidade, no mínimo atendendo aos dispositivos legais vigentes ou aqueles que venham a ser estabelecidos pelo órgão regulador do sistema;
- ✓ Que o efluente doméstico coletado seja devidamente tratado e sua disposição final atenda aos dispositivos legais vigentes ou aqueles que venham a ser estabelecidos pelo órgão regulador do sistema;
- ✓ Que haja regularidade e continuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água, no que se refere à qualidade e quantidade;
- ✓ Que a prestação de serviços aos usuários atenda suas expectativas em termos de prazos de atendimento e qualidade do serviço prestado;
- ✓ Que o custo do m³ (metro cúbico) cobrado de água produzida e distribuída e do esgoto coletado e tratado seja justo e preserve o equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas;
- ✓ Que a operação e manutenção do sistema seja eficiente, no que se refere à micro medição correta dos consumos;



- ✓ Que a empresa atue com isonomia na prestação de serviços a seus clientes;
- ✓ Que os serviços de manutenção preventivo-preditiva tenham prevalência em relação aos corretivos; e
- ✓ Que seja disponibilizado um bom sistema de tratamento de informações e que os dados que venham a alimentar este sistema sejam consistentes e obtidos de fonte fidedigna.

ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA (IQA)

Para efeito de cumprimento da evolução da meta em relação ao IQA, a água produzida será considerada adequada se a medida dos IQA's apurados nos últimos 12 meses atender os valores especificados no Quadro 01.

Quadro 01 – Metas de IQA.

Ano	Meta do IQA (%)
1 ao 2	80
3 ao 4	90
5 em diante	95

ÍNDICE DA CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA (ICA)

O quadro 02 mostra os valores de ICA a serem atingidos ao longo do tempo.

Quadro 02 – Metas do ICA

Ano	Meta do ICA (%)
1 ao 4	90
5 ao 8	95
9 em diante	>98



ÍNDICE DE PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (IPD)

As metas do IPD a serem atingidas em relação ao índice de perdas são as apresentadas no quadro 03.

Quadro 03 – Metas do IPD

Ano	Meta do ICA (%)
Do 1 a 4	Diminuição de 4% ao ano
Do ano 5 ate atingir um valor de 25 %, que devera ser o limite Maximo admitido por todo restante do período de estudo.	Diminuição de 3% ao ano

COBERTURA DE ESGOTO (CBE)

As metas de cobertura de esgoto a serem cumpridas são as apresentadas no quadro 04 a seguir.

Quadro 04 – Metas de Cobertura de Esgoto - CBE

Ano	Meta do CBE (%)
1 ao 4	35
4 ao 12	60
12 ao 20	80
20 ao 30	100

METAS REFERENTES AO SISTEMA DE GESTÃO

As metas a serem atendidas são as descritas a seguir, devendo ser revistas periodicamente, visando garantir a satisfação do cliente.

ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NOS PRAZOS DE ATENDIMENTO (IEPA)

A eficiência no atendimento ao publico e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do índice de eficiência nos prazos de atendimentos (IEPA).



O índice será calculado mensalmente com base no acompanhamento e avaliação dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência; propõe-se como prazo o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data de início dos trabalhos, sendo que no quadro 05, a seguir estão a prestados os prazos de atendimento dos serviços.

Os prazos são para solicitações efetuadas dentro do horário comercial (2ª a 6ª feira, das 8:00 as 17:00 horas), fora desse período os mesmos deverão ser majorados em 100%.

Quadro 05 – Prazos para Execução dos Serviços

Serviço	Unidade	Prazo
Ligação de água	Dias úteis	5
Reparo de vazamento de água	Horas	12
Reparo de cavalete	Horas	12
Falta de água local ou geral	Horas	12
Ligação de esgoto	Dias úteis	10
Desobstrução de redes e ramais de esgoto	Horas	12
Ocorrências relativas à repavimentação	Dias úteis	3
Verificação da qualidade da água	Horas	6
Verificação de falta de água/pouca pressão	Horas	6
Restabelecimento do fornecimento de água por débito	Horas	24
Restabelecimento do fornecimento a pedido	Dias úteis	2
Ocorrências de caráter comercial	Dias úteis	2
Remanejamento de ramal de água	Dias úteis	5
Deslocamento de cavalete	Dias úteis	3
Substituição de hidrômetro a pedido do cliente	Dias úteis	2

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

As metas fixadas para esse indicador estão apresentadas no Quadro 06 a seguir:



Quadro 06 – Metas para o IEPA

Ano	Meta do IEPA (%)
Do 1 ao 2	80
Do 3 ao 4	90
Do ano 5 em diante	95

ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE NO ATENDIMENTO – ISCA

O indicador de satisfação de cliente no atendimento – ISCA deve mensurar o grau de satisfação do usuário em relação ao atendimento recebido, devendo ser calculado mensalmente e avaliado como media anual. A obtenção dos dados para integrar o Índice deve ser efetuada por amostragem, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações sendo que da pesquisa deverão constar obrigatoriamente os itens relacionados no Quadro 07 a seguir apresentado.

Quadro 07 – Condições a Serem Verificadas na Satisfação dos Clientes

Item	Condição a ser Verificada
Atendimento personalizado	Atendimento em tempo inferior a 15 minutos
Atendimento telefônico	Atendimento em tempo inferior a 5 minutos
Profissionalismo no atendimento	<ul style="list-style-type: none">• Com profissionalismo• Sem profissionalismo
Conforto oferecido pelas instalações físicas, mobiliário e equipamentos	<ul style="list-style-type: none">• Com conforto• Sem conforto

As metas fixadas para esse indicador estão apresentadas no Quadro 08.

Quadro 08 – Metas para ISCA

Ano	Meta do ISCA(%)
Do 1 ao 2	90
Do 3 ao 4	95
Do ano 5 em diante	98

**ANEXO III: LAUDO DE VIABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
 Diretoria de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente
 Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira - Contrato de Programa
Município de FLORIANÓPOLIS - Financiamento de R\$ 297,22 milhões

quênda para remuneração do projeto:
 etc: 8,50%
 20 anos

ação	População Abastecida (água) ¹	População Servida (esgoto) ²	Investimentos ³			Abios da antiga concessão não amortizados ⁴	Fundo Municipal de Saneamento	Pagamento - Financiamentos	Contrapartida dos Financiamentos (CAPEX)	Despesas Internas totais ⁵	Receitas (Arrecadação) ⁶				Fluxo Líquido		
			SAA	SES	CAPITAL DE GIRO						Água	Esgoto	Serviços	Deduções (IR-CSSLL)		Total	
838	600.819	335.734	56.331	118.477	28.490	680.495	5.000	18.804	39.447	98.418	160.087	89.008	4.533	46.649	206.979	-815.766	
558	615.465	343.918	56.331	121.957	994			18.804	13.806	101.525	163.989	91.178	4.644	47.722	212.088	-94.511	
708	630.540	395.149	56.331	102.262	2.040			18.804	11.531	107.248	168.006	105.025	4.940	51.982	225.989	30.055	
382	645.115	452.177	56.331	34.396	2.170			22.324	7.223	113.079	172.156	119.879	5.255	56.654	240.636	39.509	
752	659.438	501.177	56.331	8.703	1.899			22.324	1.828	118.348	175.706	132.870	5.529	60.744	253.361	52.639	
453	676.453	525.158	9.244	32.242	1.323			22.324		122.519	180.239	139.927	5.718	63.510	262.374	74.721	
470	690.470	539.558	9.244	85.305	865			22.324		125.720	183.974	143.764	5.851	65.233	268.365	24.856	
812	704.812	550.765	9.244	85.305	778			27.230		128.846	187.795	148.750	5.973	66.735	273.783	22.379	
474	719.474	562.223	9.244	85.305	796			27.230		132.262	191.702	149.803	6.097	68.208	279.394	24.557	
148	732.148	587.947	9.244	85.305	1.169			27.230		136.226	195.079	156.657	6.270	70.641	287.365	28.191	
088	745.088	623.153	2.260	36.336	1.464			27.230		140.635	198.522	165.037	6.484	73.898	297.205	89.278	
243	758.243	659.440	2.260	36.336	1.505			27.230		145.118	202.032	175.706	6.704	77.156	307.287	94.857	
674	771.674	681.177	2.260	36.336	1.071			24.750		148.870	205.611	181.498	6.865	79.394	314.580	101.293	
180	785.180	703.330	2.260	36.336	1.086			24.750		152.647	209.209	181.400	7.028	81.647	321.990	104.912	
202	797.202	724.486	2.260	36.336	1.010			24.750		155.898	212.412	193.038	7.179	83.874	328.755	108.511	
429	809.429	746.146	2.260	36.336	1.032			24.750		159.159	215.670	196.809	7.333	86.178	335.634	112.097	
885	821.865	768.319	2.260	36.336	1.054			24.750		162.461	218.984	204.717	7.490	88.582	342.629	115.769	
493	834.493	780.998	2.260	36.336	1.075			24.750		165.788	222.349	210.759	7.651	91.027	349.732	119.522	
395	847.395	814.269	2.260	36.336	1.101			24.750		169.151	225.786	216.960	7.815	93.588	356.973	123.375	
825	859.825	837.417	2.260	36.336	-50.611			24.750		172.462	228.098	223.128	7.977	96.143	364.060	178.862	
			TOTALS														
			350.478	1.122.617													
TOTAL INVESTIMENTOS			1.473.095														

* Valores em milhares de reais.

> populacional baseada no PMSIS;
 se 100% da população projetada para SAA e implantação progressiva do SES, conforme PMSB;
 entos retirados do PMSB;

rejeitados a partir do relatório de custos da Agência de FLORIANÓPOLIS 2011;
 rejeitados a partir do relatório de custos da Agência de FLORIANÓPOLIS 2011;

VPL (R\$ 326.486)

TIR 4,21%



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Com base nos dados apurados do sistema de abastecimento de água – SAA e do sistema de esgotamento sanitário – SES do município de Florianópolis e através dos investimentos já garantidos através de financiamentos junto ao Governo Federal (PAC e BNDES), pode-se calcular a viabilidade econômico-financeira para este contrato.

O método utilizado para verificar esta viabilidade foi o do Valor Presente Líquido – VPL, que coloca em valores atuais todos os fluxos de caixa do projeto, permitindo assim uma comparação direta entre arrecadações, despesas e investimentos.

Neste método, o resultado positivo do VPL expressa que:

- O investimento será recuperado;
- O investimento será remunerado pela taxa mínima previamente requerida; e
- O projeto gerará um lucro extra na data zero igual ao VPL.

Caso o valor do VPL seja igual a zero, o projeto gerará lucro sem um “ganho” extra, e se for menor que zero (negativo) este projeto demanda ações que objetivem a sua viabilidade.

No caso específico de Florianópolis, foi utilizado o Plano Municipal de Saneamento Básico para a coleta de dados que contribuíram na elaboração da análise de viabilidade econômico-financeira deste sistema, como por exemplo, o crescimento populacional e os investimentos com capital próprio.

O patrimônio atual que pertence à CASAN deve ser amortizado durante o período do Contrato de Programa; desta forma foi inserido o valor global do patrimônio, sendo que ao final do contrato estes bens passarão a ser propriedade do poder concedente, ou seja, os ativos serão amortizados integralmente.



Analisando-se os dados consolidados do ano de 2011 do Sistema de Custos (Rateio) referentes às despesas do município de **FLORIANÓPOLIS** isoladamente, estes indicam ser o sistema saudável do ponto de vista econômico-financeiro: Essa constatação se baseia no fato de que em 2011 o município contribuiu positivamente para o custeio da empresa **CASAN**.

Após o carregamento e tratamento dos dados e do cálculo dos fluxos de caixa descontados, chegou-se a um VPL de R\$ -326.486.000,00 (Planilha – Anexo I) para a Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 8,50%¹. Isso significa que se a **CASAN** remunerar seus ativos pré-existentes a uma taxa de 8,50% ao ano, haverá saldo remanescente ao final do contrato a ser equacionado igual ao valor apurado no método do VPL.

Dessa forma, dadas as atuais condições do município – quando considerado isoladamente – que comprovam a sua saudabilidade econômico-financeira atual, bem como do arcabouço de opções possíveis – inclusive com amparo legal – com vistas a ajustar eventuais desequilíbrios econômico-financeiros do Contrato de Programa, bem como após a análise dos dados, a conclusão é a de que não há nenhum óbice tanto técnico quanto legal para a assinatura do **CONTRATO DE PROGRAMA** entre a **CASAN** e o município de **FLORIANÓPOLIS**.



Equipe Técnica

OSNY SOUZA FILHO

Diretor de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente

LUIZ ABNER DE HOLANDA BEZERRA

Gerente de Relações com o Poder Concedente

ANDERSON RODRIGO MIRANDA

Chefe da Divisão de Apoio a Relações com o Poder Concedente

SÉRGIO PEDROSO SALES

Chefe da Divisão de Gestão Associada

FRANCO AUGUSTO PASCHOAL DWORACHEK VISCARDI

Economista

THIAGO TOMAZ PEREIRA GUIMARÃES

Contador



ANEXO IV: RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

(Os bens avaliados estão disponíveis em meio magnético, para cada Município, de forma individualizada)



Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas

EQUIPE TÉCNICA

PROF. JOSÉ CARLOS ZANINI
CREA N. 385-D

ENG. CAIRO BUENO DE OLIVEIRA
CREA N. 1.012-D

ENG. MILTON CLÉCIO ZANINI
CREA N. 26.774-3

Agosto - 2008

EMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 LIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
 NILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 A DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008
 icípio: FLORIANOPOLIS

Ídigo Terreno	Descrição	Ano	Capacidade	Unidade	VU	VR	Valor de Mercado(R\$)
477			21.00	m3	60	60	23.001,32
845	AREAS COMPLEMENTARES: CASA DE FORÇA,30M²- CENTRAL DE GAS,4,34M²- CIRCULAÇÃO	2004	132,58	m2	60	56	103.326,18
845	ASCAN - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CASAN - AREA DE 643,07M²	1994	643,07	m2	60	46	440.384,21
	BARRAGEM DE CAPTAÇÃO COM 30,00M3 DE PAREDES DE PEDRA ARGAMASSADA	1910	30,00	m3	60	-38	4.067,73
	BARRAGEM DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MORRO DA LAGOA	1910	50,00	m3	60	-38	10.847,28
388	CAIXA RETORNO DE LODO	2005	18,00	m3	60	57	2.440,64
927187	CANTEIRO DE MINERALIZAÇÃO	2005	4,935,00	m2	60	57	3.964.934,22
224	CAPTAÇÃO/BARRAGEM DE NIVEL DA LAGOA DO PERI	2001	5,00	m3	60	53	4.050,42
224	CASA	2001	49,00	m2	60	53	25.335,49
	CASA / DEPOSITO	1995	11,50	m2	60	47	1.039,53
388	CASA COM AREA DE 11,22M²	2005	11,22	m2	60	57	8.828,21
224	CASA DE BOMBA	2001	97,00	m2	60	53	49.111,30
	CASA DE BOMBA (ERAT) COM ÁREA DE 20,00M² (5MX4M)	1984	20,00	m2	60	36	11.924,40
927187	CASA DE COMANDO	2006	2,73	m2	60	58	2.213,60
927187	CASA DE COMANDO	2006	2,73	m2	60	58	2.213,60
927187	CASA DE COMANDO	2006	2,73	m2	60	58	2.213,60
388	CASA DE FORÇA	2005	6,19	m2	60	57	4.973,24
224	CASA DE FORÇA	2001	78,30	m2	60	53	60.711,50
	Casa de Força	1996	50,00	m2	60	48	34.926,56
388	CASA DE QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO	2008	2,47	m2	60	60	334,91
927106	CASA DE QUÍMICA	1995	38,00	m2	60	47	16.665,36
927338	CASA DE QUÍMICA	1998	14,00	m2	60	50	10.329,78
	CASA DE QUÍMICA COM 12M² DE AREA	1980	12,00	m2	60	32	6.652,21
927341	CASA DE QUÍMICA COM ÁREA DE 12,00M²	1996	12,00	m2	60	48	8.382,37
224	CASA DE QUÍMICA COM AREA DE 19,60 M2	2001	19,60	m2	60	53	14.885,28

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
 LANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008
 município: FLORIANOPOLIS

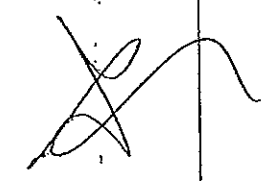
Código Terreno	Descrição	Ano	Capacidade	Unidade	VU	VR	Valor de Mercado(R\$)
99927187	CASA DO COMANDO	2006	2.73	m2	60	58	2.213,60
99927187	CASA DO COMANDO	2006	2.73	m2	60	58	2.213,60
99927187	CASA DO COMANDO	2006	2.73	m2	60	58	2.213,60
99927187	CASA DO COMANDO	2006	2.73	m2	60	58	2.213,60
99927187	CASA DO COMANDO	2006	2.73	m2	60	58	2.213,60
99927187	CASA DO COMPRESSOR	2006	4.76	m2	60	58	3.859,60
99927334	CASA DO GUARDA COM AREA DE 80,00M²	1950	80.00	m2	60	2	11.955,05
50079	Casa do operador	1996	14.00	m2	60	48	9.779,44
51228	CASA DO ZELADOR	1997	35.00	m2	60	49	24.758,68
50845	CEDES-BLOCO DA ADMINISTRACAO - ATUAL DIRETORIA TÉCNICA	2004	873.73	m2	60	56	695.268,24
50845	CEDES-BLOCO DA CANTINA (PONTA DO LEAL) - 225,00M²	2004	225.00	m2	60	56	179.043,13
50845	CEDES-BLOCO DO AUDITORIO - 248,78M²	2004	248.78	m2	60	56	197.966,00
51224	DECANTADOR	2001	220.00	m3	60	53	167.079,67
50121	DEPÓSITO	2001	13.40	m2	60	53	10.389,96
240040573	DEPÓSITO	1990	11.50	m2	60	42	5.089,75
99927334	DEPOSITO COM AREA DE 9,00M²	1950	9.00	m2	60	2	1.220,32
50079	Edificação da casa de bombas da Elevatória Oeste junto ao R1	1996	150.00	m2	60	48	104.779,68
50868	EDIFICAÇÃO DESTINADA A ERAT DA SERVIDAO CATARINA - SACO DOS LIMÕES	1985	12.00	m2	60	37	7.290,88
50388	ELEVATÓRIA DE ÉFLUENTE AERADO.	2005	6.25	m2	60	57	5.021,45
99927187	ELEVATÓRIO RETORNO DE LODO	2005	17.50	m3	60	57	14.060,05
51224	ERAB/COSTA LESTE/LAGOA DO PERI/FPOLIS	2001	220.00	m3	60	53	167.079,67
51262	ERAT	1997	22.50	m2	60	49	16.244,09
51287	ERAT COM AREA DE 30.00 M2	2001	30.00	m2	60	53	23.261,11
50666	ESCRITORIO CENTRAL DE OPERACOES,GARAGEM,GINASIO FUCAS	1990	849.65	m2	60	42	736.996,12
50818	ESCRITORIO CAMPECHE	1998	85.00	m2	60	50	64.028,65

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
 LANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008
 unicipio: FLORIANOPOLIS

ódiogo Terreno	Descrição	Ano	Capacidade	Unidade	VU	VR	Valor de Mercado(R\$)
50742	ESTACAO DE AGUA TRATADA INGLESES	1990	120.00	l/s	60	42	1.900.140,56
99927106	ESTACAO DE RECALQUE DE AGUA BRUTA DO PANTANO DO S	1995	1.80	m2	60	47	789,41
99927106	ESTACAO DE RECALQUE DE AGUA TRATADA	1995	3.90	m2	60	47	1.710,39
99927347	ESTACAO DE TRATAMENTO DO ESGOTO DA REGIAO DO SACO GRANDE	2006	10.00	l/s	60	58	8.110,47
99927347	ESTACAO DE TRATAMENTO DO ESGOTO DA REGIAO DO SACO GRANDE	2006	10.00	l/s	60	58	1.355,91
51224	ETALAGOA DO PERI/COSTA LESTE SUL/FPOLIS	2001	200.00	l/s	60	53	3.919.654,37
2400018	ETE/INSULAR GRADEAMENTO E DESARENACAO/CAIXA DE AREIA E SOPRADORES	1995	300.00	l/s	60	47	40.677,30
50388	FLOTADORES	2005	66.00	m3	60	57	51.930,65
50136	PREDIO DA MATRIZ COM AREA DE 2669,92M²	1978	2.669.90	m2	60	30	1.942.343,43
99927187	PRÉDIO USADO COMO CASA DO OPERADOR, CASA DE CLORAÇÃO, ALMOXARIFADO E ESCRITÓRIO.	2005	66.00	m2	60	57	53.026,48
50388	REATOR ANAERÓBICO	2005	380.00	m2	60	57	305.303,95
99927187	REATOR ANAERÓBICO	2005	2.167.00	m3	60	57	1.741.035,96
51253	RESERVATORIO APOIADO 1.000 M3 ALTO RIBEIRAO/COSTA LESTE SUL	2001	1.000.00	m3	60	53	510.962,12
51286	RESERVATORIO APOIADO 1.000 M3 BARRA DA LAGOA/COSTA LESTE SUL	2001	1.000.00	m3	60	53	521.671,32
50121	RESERVATORIO APOIADO 600 M3 RIBEIRAO DA ILHA/COSTA LESTE SUL	2001	600.00	m3	60	53	341.030,50
51246	RESERVATORIO APIADO CAP. 2000 M3	1999	2.000.00	m3	60	51	1.060.705,00
0	RESERVATORIO APOIADO 100 M3	2000	100.00	m3	60	52	77.104,80
51208	RESERVATORIO APOIADO 1000 M3 INGLESES	2000	1.000.00	m3	60	52	518.763,22
51241	RESERVATORIO APOIADO 5.000 M3 R/I/MORRO DA PEDRAS/COSTA LESTE SUL	2001	5.000.00	m3	60	53	2.859.225,00
51208	RESERVATORIO APOIADO CAP. 1000,00 M3 INGLESES	1995	1.000.00	m3	60	47	473.373,54
50023	RESERVATÓRIO COM 100,00M3	1978	100.00	m3	60	30	73.822,83
50023	RESERVATORIO COM VOLUME DE 1470.00M3	1995	1.470.00	m3	60	47	681.904,42
51224	RESERVATORIO COM VOLUME DE 925.00 M3	2001	925.00	m3	60	53	609.573,22
51224	RESERVATÓRIO DE 100,00M3	1978	100.00	m3	60	30	73.822,83
50850	RESERVATÓRIO DE 200,00M3	1980	200.00	m3	60	32	124.063,44

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
 ANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008
 município: FLORIANOPOLIS

ódiogo Terreno	Descrição	Ano	Capacidade	Unidade	VU	VR	Valor de Mercado(R\$)
	RESERVATÓRIO DE 200,00M3	1980	200.00	m3	60	32	124.063,44
	RESERVATÓRIO DE 50,00M3	1985	50.00	m3	60	37	50.284,97
99927341	RESERVATÓRIO DE 75,00M3	1996	75.00	m3	60	48	64.871,12
	RESERVATÓRIO DE PVC REVESTIDO DE FIBRA DE VIDRO COM VOLUME DE 100M3	1984	100.00	m3	60	36	77.624,58
	RESERVATÓRIO DE PVC REVESTIDO DE FIBRA DE VIDRO COM VOLUME DE 100M3	1984	100.00	m3	60	36	77.624,58
99927106	RESERVATORIO FIBRAVIDRO 20 M3 (FPOLIS/ARMAZAO)	1998	20.00	m3	60	50	5.441,67
50709	RESERVATORIO JURERE CAPACIDADE 1.000M3	1995	1,000.00	m3	60	47	463.880,56
50080	RESERVATORIO R0 COM VOLUME DE 3.000,00M3	1910	3,000.00	m3	60	-38	300.000,00
50079	RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 2.000,00M3	1950	2,000.00	m3	60	2	228.289,16
99927334	RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 2.700,00M3	1950	2,700.00	m3	60	2	326.715,12
50020	RESERVATORIO R3 COM VOLUME DE 1715.00 M3	1974	1,715.00	m3	50	26	564.296,96
50038	RESERVATORIO R4 COM VOLUME DE 4.530.00 M3	1975	4,530.00	m3	60	27	1.679.276,44
50015	RESERVATORIO R5 COM VOLUME DE 1470.00 M3	1975	1,470.00	m3	60	27	497.118,54
99927291	RESERVATORIO R6 COM VOLUME DE 1940.00M3	1975	1,940.00	m3	60	27	656.061,20
50482	RESERVATORIO R7 COM VOLUME DE 2500.00M3	1988	2,500.00	m3	60	40	1.170.810,00
99927332	RESERVATÓRIO R9 - 5.000,00M3	1990	5,000.00	m3	60	42	2.398.974,00
50845	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE NEGÓCIOS DA REGIAO METROPOLITANA-AGÊNCIA REGIONAL	2004	2,239.00	m2	60	56	1.781.678,07
99927187	TANQUE DE AERAÇÃO	2005	1,067.00	m3	60	57	857.261,36
99927187	TANQUE DE EQUALIZAÇÃO	2005	170.00	m3	60	57	136.583,35
50388	TANQUE PULMAO	2005	150.00	m3	60	57	120.514,72
	Total (R\$)						36.743.503,44



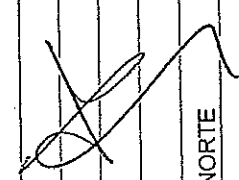
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

99927187	COMPRESSOR DE AR	2001	20	13	3.456,00
51224	COMPRESSOR DE AR	2000	20	12	3.264,00
50079	Conjunto de Moto bomba junto ao R1 - Elevatória Oeste	1996	20	8	79.144,00
50079	Conjunto Moto bomba junto ao R1 - Elevatória Oeste	1996	20	8	79.144,00
50079	conjunto Moto bomba junto ao R1 - Elevatória para o R0	1973	20	-15	7.650,00
50079	conjunto motobomba da estação de recalque junto ao R1 - Elevatória Oeste	1995	20	7	73.056,00
51224	DOSADOR DE CAL	2001	20	13	4.320,00
51224	DOSADOR DE CAL C/ QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO	2001	20	13	4.320,00
51224	DOSADOR DE CLORO	2001	10	3	1.078,00
51224	DOSADOR DE CLORO	2001	10	3	1.078,00
99927187	DOSADOR DE CLORO	2008	10	10	2.450,00
51224	DOSADOR DE NIVEL CONSTANTE	2001	20	13	288,00
51224	ELEVADOR MONTA CARGA P/400 KG M. ARTAMA	2001	20	13	1.636,00
51224	MEDIDOR DE AGUA (3 UNIDADES)	2001	20	13	3.600,00
51224	MESA DE COMANDO DOS FILTROS (6 UNIDADES)	2001	20	13	4.608,00
51224	MISTURADOR DE CAL C/ MOTOR WEG 5 CV (4 UNIDADES)	2001	20	13	1.073,00
51224	MOTO BOMBA HORIZONTAL C/ MOTOR WEG 600 CV	2001	20	13	122.400,00
51224	MOTO BOMBA HORIZONTAL C/ MOTOR WEG 600 CV	2001	20	13	122.400,00
99927106	MOTO BOMBA HORIZONTAL KSB C/ MOTOR WEG 7,5 CV	2002	20	14	1.824,00
99927106	MOTO BOMBA HORIZONTAL KSB C/ MOTOR WEG 7.5CV	2002	20	14	1.824,00
51224	MOTO BOMBA HORIZONTAL MARK C/ MOTOR EBERLE 1.5CV	2001	20	13	1.008,00
51224	MOTO BOMBA HORIZONTAL MARK C/ MOTOR EBERLE 1.5CV	2001	20	13	1.008,00
51224	MOTO BOMBA VERTICAL ESCO C/ MOTOR WEG 756 m3/h	2001	20	13	46.800,00
51224	MOTO BOMBA VERTICAL ESCO C/ MOTOR WEG 756m3/h	2001	20	13	46.800,00
50516	POÇO	2001	20	13	14.359,00
50789	POÇO	2001	20	13	14.359,00
99927106	POÇO	2001	20	13	14.359,00
99927138	POÇO	2001	20	13	14.359,00

casan-odificacoes


EMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 ANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

30505	POÇO	2001	20	13	14.359,00
39927106	POÇO	2001	20	13	14.359,00
39927127	POÇO	2001	20	13	14.359,00
50613	POÇO	2001	20	13	14.359,00
50893	POÇO	2001	20	13	14.359,00
24004014	POÇO	2001	20	13	14.359,00
39927139	POÇO	2001	20	13	14.359,00
50818	POÇO	2001	20	13	14.359,00
39927106	POÇO	2001	20	13	14.359,00
51320	POÇO	2001	20	13	14.359,00
51242	POÇO	2001	20	13	14.359,00
240040573	POÇO	2001	20	13	14.359,00
2004005	POÇO "DUNAS VERDE" - RIO VERMELHO - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
50743	POÇO ARTESIANO, TERRENO ATRAZ DA ETA	1992	20	4	6.444,00
50816	POÇO DA POUSSADA IPANEMA - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
50493	POÇO DA RBS - P9 - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
51429	POÇO DAS NOVAS PALMEIRAS - RIO VERMELHO - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
24004015	POÇO DO AREAL- RIO VERMELHO - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
51432	POÇO DO CIRO - RIO VERMELHO - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
50803	POÇO DO DIDI Nº 1 - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
50681	POÇO DO DIDI Nº 2	2001	20	13	12.887,00
897556	POÇO DO DIDI Nº 3 - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
51336	POÇO DO EDIMUNDO Nº 1 - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
51397	POÇO DO EDIMUNDO Nº 2 COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
50778	POÇO DO EDIMUNDO Nº3 - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
240040023	POÇO DO MOÇAMBIQUE - RIO VERMELHO - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
51310	POÇO P3 - SR. JOAO - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00
50177	POÇO OFICINAS - COSTA NORTE	2001	20	13	12.887,00



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 ANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

99927187	QUADRO DE COMANDO	2005	25	22	30.736,00
99927187	QUADRO DE COMANDO	2005	25	22	11.752,00
99927187	QUADRO DE COMANDO	2005	25	22	11.752,00
99927187	QUADRO DE COMANDO	2005	25	22	11.752,00
99927187	QUADRO DE COMANDO	2005	25	22	11.752,00
99927187	QUADRO DE COMANDO	2005	25	22	11.752,00
99927187	QUADRO DE COMANDO	2005	25	22	11.752,00
50388	QUADRO DE COMANDO	2005	25	22	24.408,00
50388	QUADRO DE COMANDO CCM - ETE1 E ETE2	2005	25	22	24.408,00
50079	Quadro de comando da Elevatória do R0	2001	20	13	44.640,00
50079	Quadro de comando da Elevatória Oeste	2001	20	13	90.720,00
51224	QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO AUTOMATIC (2 UNIDADES)	2001	20	13	6.480,00
51224	QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO BOTEGA (6 UNIDADES)	2001	20	13	46.800,00
51224	QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO BOTEGA - ERAB CCM 200/5A (3 UNIDADES)	2001	20	13	41.760,00
99927187	QUADRO DE COMANDO GERAL QGF	2005	25	22	11.752,00
99927187	RESERVATÓRIO FIBRA 2000L	2008	40	40	800,00
51224	SOPRADOR DE AR C/ MOTOR WEG 25 HP - 1760RPM	1999	20	11	11.200,00
51224	SOPRADOR DE AR C/ MOTOR WEG 25 HP - 1760RPM	1999	20	11	11.200,00
50079	TRAF0 500.00 KVA Classe 15	1996	35	23	20.204,00
51224	TRANSFORMADOR ABB MEGA(3 UNIDADES)	2001	35	28	8.467,00
50079	Transformador de 225 KVA	2001	20	13	10.973,00
50079	Transformador de 500KVA	2001	20	13	20.045,00
51224	TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA 15 KV	2000	35	27	3.023,00
				Total (R\$)	1.574.592,00



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DAS REDES

ANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO

ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

unicípio: FLORIANOPOLIS

Descrição	Material	Diâmetro(mm)	Extensão(m)	Valor Mercado(R\$)
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	PVC	100	168.00	3.514,31
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	DEFOFO	150	100.00	10.706,19
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	FOFO	150	1.300.00	122.942,72
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	DEFOFO	200	800.00	115.436,14
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	FOFO	250	900.00	161.987,32
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	DEFOFO	300	2.200.00	512.189,80
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	FOFO	450	6.300.00	738.725,91
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	FOFO	500	6.300.00	1.755.470,61
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	FOFO	800	2.400.00	2.456.176,35
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	FOFO	900	500.00	613.571,59
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	PVC	50	4.500.00	29.943,68
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	PVC	100	6.00	120,94
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	DEFOFO	150	1.500.00	99.032,24
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	DEFOFO	200	26.103.00	3.332.764,07
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	DEFOFO	250	3.492.00	400.946,54
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	DEFOFO	300	2.900.00	596.390,70
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	FOFO	300	6.050.00	352.130,49
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	FOFO	400	7.958.00	1.829.521,98
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	FOFO	450	22.492.00	2.637.368,77
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	FOFO	500	25.692.00	7.158.976,35

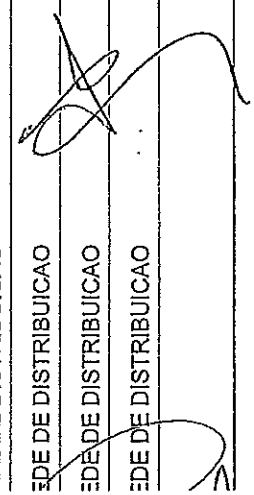
EMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

ALIAÇÃO DAS REDES

ANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO

DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

EDE DE ADUÇÃO AGUA TRATADA	FOFO	600	31,354.00	15.510.377,23
EDE DE ADUÇÃO AGUA TRATADA	FOFO	700	25,800.00	21.471.870,01
EDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	20	400,741.00	531.270,67
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	20	247.00	320,72
EDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	25	1.00	1,88
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	25	12,681.00	22.327,11
EDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	32	13,654.00	45.729,90
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	32	14,309.00	29.666,03
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	40	14,920.00	36.165,95
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	50	8,140.00	94.845,82
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	50	642,351.00	4.918.245,46
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	60	10,806.00	103.004,81
EDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	63	14,431.00	228.671,67
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	65	5,055.00	32.761,95
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	75	19,098.00	342.154,79
EDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	75	312.00	6.393,67
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	75	104,139.00	972.063,98
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	80	526.00	38.364,21
EDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	90	1,838.00	49.481,67
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	100	9,806.50	204.774,66
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	100	88,026.00	1.695.127,41
EDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	110	2,394.00	65.261,02



IMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ALIAÇÃO DAS REDES

ANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO

DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	125	283,00	24.196,84
EDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	125	255,00	14.407,36
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	125	2.842,00	84.524,37
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	140	9.023,00	132.180,31
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	150	19.669,50	1.156.075,56
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	150	91.637,00	3.196.449,45
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	160	4.426,00	123.676,56
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	180	6.309,00	168.702,50
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	200	15.239,00	1.501.234,99
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	200	52.038,00	4.318.354,27
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	220	3.866,00	120.131,77
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	250	13.731,60	1.701.298,19
EDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	250	24,00	3.085,61
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	250	19.717,00	2.347.419,66
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	270	23,00	3.974,08
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	300	9.780,00	1.386.385,26
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	300	26.431,00	4.682.240,79
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	350	187,00	65.261,50
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	350	1.764,00	383.475,66
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	400	5.458,00	2.245.002,15
EDE DE DISTRIBUICAO	PVC	400	5.593,00	1.711.317,08
EDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	450	108,00	53.733,52

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

VALIAÇÃO DAS REDES

LANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO

DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	500	4,069.00	2.320.345,46
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	500	3,060.00	1.394.934,43
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	600	2,340.00	1.815.155,96
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	600	1,784.00	1.302.540,58
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	700	260.00	252.695,27
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	700	562.00	525.159,95
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	800	7,063.00	8.971.570,14
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	900	30.00	44.069,52
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	1,000	1,763.00	3.181.437,55
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	1,200	7,845.00	17.927.458,45
REDE DE ESGOTO	PVC	75	1.00	11,33
REDE DE ESGOTO	FOFO	100	180.00	13.048,24
REDE DE ESGOTO	PVC	100	74,716.00	1.230.089,27
REDE DE ESGOTO	PVC	125	5,168.00	208.113,10
REDE DE ESGOTO	FOFO	150	504.00	55.653,42
REDE DE ESGOTO	MANILHA	150	52,139.00	297.679,05
REDE DE ESGOTO	PVC	150	190,771.00	6.443.682,05
REDE DE ESGOTO	FOFO	200	126.00	18.681,92
REDE DE ESGOTO	MANILHA	200	10,427.00	118.344,70
REDE DE ESGOTO	PVC	200	64,052.00	1.614.053,91
REDE DE ESGOTO	MANILHA	250	2,086.00	28.270,89
REDE DE ESGOTO	PVC	250	4,748.00	519.002,74

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

VALIAÇÃO DAS REDES

LANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO

DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

REDE DE ESGOTO	FOFO	300	474,00	113.396,69
REDE DE ESGOTO	MANILHA	300	321,00	6.007,71
REDE DE ESGOTO	PVC	300	4.603,00	731.330,18
REDE DE ESGOTO	FOFO	350	2.334,00	777.681,11
REDE DE ESGOTO	PVC	350	342,00	73.210,30
REDE DE ESGOTO	FOFO	400	114,00	44.963,78
REDE DE ESGOTO	MANILHA	400	103.519,00	3.362.650,07
REDE DE ESGOTO	PVC	400	1.530,00	430.003,52
REDE DE ESGOTO	FOFO	500	2.280,00	1.094.332,34
REDE DE ESGOTO	FOFO	600	30,00	20.074,23
REDE DE ESGOTO	CONCRETO	700	7.653,00	594.324,42
REDE DE ESGOTO	FOFO	700	153,00	135.896,53
REDE DE ESGOTO	FOFO	800	3.652,00	819.627,10
			Total R\$	151.235.420,71

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTO
 LANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

unicípio: FLORIANOPOLIS

Descrição	Ano	Valor Mercado(R\$)
STEMA DE ESGOTO DA BARRA DA LAGOA PARA 20000 HAB - 63 L/S	2007	14.800.000,00
STEMA DE ESGOTO DA LAGOA DA CONCEICAO PARA 20000 HAB - 60 L/S	1980	11.280.000,00
STEMA DE ESGOTO DA PRAIA BRAVA PARA 5000 HAB - 10 L/S	2000	1.786.666,67
STEMA DE ESGOTO DE CANASVIEIRAS PARA 25000 HAB - 60 L/S	1995	19.633.333,33
STEMA DE ESGOTO DO JARDIM ALBATROZ FLORIANOPOLIS PARA 2000 HAB - 3 L/S	1990	532.000,00
STEMA DE ESGOTO DO SACO GRANDE PARA 5000 HAB - 10 L/S	2006	2.433.333,33
STEMA DE ESGOTO DOS INGLESES PARA 18000 HAB - 30 L/S	2006	19.272.000,00
STEMA DE ESGOTO INSULAR - FLORIANOPOLIS PARA 150000 HAB - 300 L/S	1997	192.000.000,00
STEMA DE ESGOTO Ú CONTINENTAL PARA 180000 HAB - 220 L/S	1980	124.080.000,00
Total R\$		385.817.333,33

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DOS TERRENOS
 LANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008
 município: FLORIANOPOLIS

Código do Terreno	Endereço	Ano	Área(m2)	Valor Mercado(R\$)
50742	Servidão Sisne Real (Rua Dário Manoel Cardoso)	1994	2000	378.000,00
50608	Praça Getúlio Vargas 22 (Fundos)	1992	441	600.311,25
99927345	Loteamento Maria do Mar / Calobrig - Morro do Canta Galo	1978	1470,00	3.572,10
99927347	Estrada geral do Saco Grande	2006	12444,91	3.360.125,70
51259	Servidão Três Marias - Bairro Ingleses	1998	101509,76	3.700.030,75
50015	Rua José Pedro Gil - ao lado do Nº 173 - Bairro Agronômica	1973	920,00	221.324,40
50806	Rod. Virgílio Várzea - Servidão Caixa D". Agua	1994	1330,00	15.505,04
51397	Rua Candido Pereira dos Anjos (Servidão de Passagem)	2002	456,00	29.548,80
50136	Rua Emilio Blum, 83 - Bairro Centro	1978	1001,99	1.418.517,24
50856	Av. Engº Max de Souza, 807 - Coqueiros	1990	1425,50	1.086.658,65
50038	Rua Luiz Carlos Prestes / esq. com Nossa Senhora do Rosario	1975	15116,00	3.367.089,00
50184	Av. Cesar Seara sem Nº - Bairro Carvoeira	1980	147,32	73,66
99927106	R. Baladino da Silva		200,00	49.140,00
50789	Serv. Olíndina Maria Lopes/Frente nº 476 - Bairro Id 455 e 357/Areias	1994	600	48.000,00
50079	Rua Major Costa, 558 - Bairro Centro	1950	20321,72	5.212.521,18
50505	Serv. Olíndina Maria Lopes, frente nº 476 ao lado nº 455	1989	442,26	78.810,73

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DOS TERRENOS
 PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

50893	Rua Dep. Waldemar Salles/lado nº230 - Bairro Village-/Lagoa	1982	400	98.172,00
50666	Av. Gov Ivo Silveira, s/nº - Bairro Estreito/Capoeiras	1978	18283,75	4.442.951,25
50440	Rua Manoel Sergio Vieira - Servidão Catarina	1985	216,00	16.787,41
50613	Servidão Revoar das Percizes	1995	465,00	82.863,00
50257	Cachoeira do Rio Tavares	1983	1452,5	2.091,60
50882	Rua Percy Joao Borba s/nº Lot.Sul Brasil - Bairro Trindade	1978	75,00	10.125,00
240040023	Rua do Moçambique - Bairro Rio Vermelho	1995	400,00	58.903,20
50513	Estrada geral do Campeche - Bairro Campeche	1990	360	22.680,00
50850	Loteamento Monte Verde	1980	600,00	4.908,60
99927341	Prolongamento da Rua do Quitombo -	1910	1280000	1.866.240,00
50681	Servidão do Didi	1993	396,00	38.876,11
51285	Servidão Três Marias -Ingleses - Prox. a Rod. SC-403	1998	4552,97	165.955,76
50516	Servidão Coruja Dourada	1994	500,00	98.010,00
50515	Cachoeira do Rio Tavares	1981	4690	6.753,60
50776	Final da Rua Isidoro Garcez	1993	360	22.680,00
51320	Travessa da ASFISI - Bairro Campeche	2000	183,70	32.735,34
50611	Rua das Violetas, e Av. das Palmeiras	1992	544,46	11.172,32
51310	Servidão Idalino Damásio Fernandes - Bairro Capivari	2000	357,00	34.700,40
99927294	Rua Coronel Maurício Spalding de Souza - deifronte ao Nº756	1997	900,00	425.250,00

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DOS TERRENOS
 PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

50616	Servidão Eduardo Marques de Agapito	1992	447,61	43.942,77
50803	Servidão do Didi	1994	360,00	35.341,92
51284	Servidão Três Marias/Próximo a SC 401 - Bairro Ingleses	1998	8945,51	326.063,84
99927332	Rua 25 de Novembro (cont. da rua Cap. Romualdo de Barros)	1990	6.858,53	1.357.988,94
50865	Loteamento Monte Verde	1980	300,00	2.208,87
51208	Rua Leonel Pereira - Bairro Cachoeira do B.Jesus	1996	9430,00	570.029,36
51241	Morro das Pedras	1997	10469,32	1.141.993,43
50512	Estrada Geral do Ribeirão da Ilha - Bairro Campeche	1990	1569,06	98.850,78
99927295	Rua Neri Cardoso Bitencourt - Deifronte ao N° 62B	1997	900,00	425.250,00
51225	Servidão DIDI - Bairro Capivari	1989	360,00	23.328,00
897556	Servidão do Didi - Bairro Ingleses	1994	396,00	38.876,11
51242	Serv.Corujaas do Sul / em frente nº210	1997	525,00	93.555,00
51228	Rua Fritz Plaumann-lote 52/quadra 08 - Bairro Córrego Grande	1997	1040,00	393.120,00
50871	Rua Bentivi s/n Village - LIC	1993	70	27.027,00
50493	Servidão Luiz Roque da Cunha	1988	443,87	48.417,34
51427	Frente p/Lagoa e fds.p/est.pública - Bairro Costa da Lagoa	2004	864,58	13.141,62
51246	R.Laurindo Januário da Silveira - Bairro Canto da Lagoa	1997	1120	320.695,20
99926651	Rua Lea Castro Ramos	2006	1500,00	708.750,00
24000528	Av. Luiz Boiteux Piazza - Entrada ao lado da As. G. E. Cach	1993	207481,7	8.487.038,94

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DOS TERRENOS
 LANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

50777	Servidão José Domingos Ramos	2003	280,00	27.488,16
99927270	Condomínio Costa Leste.	2006	145,75	23.808,26
50818	Serv. Olíndina Maria Lopes, lado nº 291 - Bairro frente nº 296 Areias	1994	420,00	82.328,40
51266	Servidão Três Marias - Ingleses - Próximo a Rodovia SC-403	1998	45892,00	1.672.763,40
240040573	Rua Ernesto Meyer Filho/lado nº422 - Bairro Canto da Lagoa		447,00	130.345,20
51283	Servidão Três Marias - Ingleses - Prox. a Rodovia SC-403	1998	11801,74	430.173,42
24004014	RuaTereza Lopes, 1351		588,00	127.801,80
24004015	Servidão Antenor de Souza Conceição - Bairro Rio Vermelho	1993	400,00	22.906,80
99927187	Rodovia Joao Gualberto Soares	2006	15375	2.397.346,88
51286	Estrada geral do morro da barra da lagoa - Bairro Barra da Lagoa	1998	752,07	191.890,66
50709	Rua Sebastiao Bernardino da Silva - Bairro Jurerê	1993	5120,00	110.592,00
50197	Cachoeira do Rio Tavares	1981	999600	1.439.424,00
99927138	Estrada Geral do Campeche		360,00	64.152,00
50778	Rua Candido Pereira dos Anjos (servidão de passagem)	1994	400,00	25.920,00
51252	Rodovia Antonio Luiz Gonzaga	1997	100	15.453,00
99927139	Estrada Geral do Campeche		360	67.068,00
2400018	Baia Sul - Bairro Centro	1986	360	189,00
51336	Rua Candido Pereira dos Anjos (Servidão de passagem)	1988	390,35	25.547,63
50868	Rua Manoel Sérgio Vieira - Servidão Catarina	1982	300,00	18.468,00

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DOS TERRENOS
 LANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

2004005	Servidão Dunas Verdes - Bairro Rio Vermelho	1994	400,00	22.906,80
50482	Rua 25 de Novembro - Serrinha	1988	3062,40	363.813,12
51432	Rua Cândido Pereira dos Anjos - Bairro S.J.do Rio Vermelho	2005	240,00	59.994,00
24004011	Av:Beira Mar Norte - ao lado do Corpo de Bombeiros	2001	360,00	336.798,00
51253	Rua geral do Ribeirao da Ilha	1997	2979,27	216.652,51
51287	Rod.Jorn.Manoel de Menezes/SC - 406 - Bairro Lagoa da Conceição	1998	93,22	4.491,06
51224	As margens da Lagoa do Peri - Bairro Morro das Pedras	1997	66412,50	13.281.171,75
51282	Servidão Três Manias - Ingleses - proximo a rodovia SC403	1998	13246,00	482.816,70
51429	Servidão Novas Palmeiras - Bairro S.J.do Rio Vermelho	2005	420,00	17.180,10
50743	Servidão Joao Patrício	1993	300,00	24.543,00
50254	R. Dr. Alfredo Daura Jorge/frente nº 194 - Bairro Lagoa/Village-II	1982	616	277.200,00
99927234	Rua Leopoldo Albino, esq com Rod. Joao Gualberto Soares (SC)	2005	20.000	2.727.000,00
99927291	Rua Andressa Pinheiro -Serrinha Trindade	1974	1200,00	139.895,10
99927334	Av. Ivo Silveira - Capoeiras	1950	14322,63	6.380.731,67
99927338	Morro da Lagoa da Conceição - Estrada da captação de água	1910	1251640	2.027.656,80
99926653	Altos da Av. Tom Traugott Wildi	2006	250,00	5.400,00
99926650	Av. Tom Traugott Wildi	2006	750,00	389.812,50
50664	Emilio Blum Nº 83 -ao lado prédio Matriz -	1978	266	362.092,50
50845	Rua XV de Novembro, 230 - Ponta do Leal	1984	28755,35	21.350.847,38

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 VALIAÇÃO DOS TERRENOS
 LANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 ATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

50325	Estrada Geral de Cacupé - Bairro Santo Antônio Lisboa	1984	1348,00	159.293,16
50437	Rua Leonel Pereira/ao lado do nº 923 - Bairro Cachoeira do B. Jesus	1986	1375,00	449.212,50
50388	Rua Mandala s/n. (final da rua, à direita)	1984	6677,49	1.388.250,17
50011	R. Joao Pacheco, em frente ao nº220 - Bairro Vargem Grande -	1972	2274,00	289.389,24
50020	Rua Deputado Francisco Mascaranhas, s/nº - Bairro Itaguaçu	1974	1538,00	943.678,35
50023	Rua José Pedro Gil, 157 - Bairro Agronômica	1974	546,00	131.351,22
50080	Rua Nestor Passos, 10 - Morro do Antao	1910	7023	1.564.373,25
50109	Rua Dep. Fco. de Mascarenhas - Bairro Itaguaçu	1978	419,9	257.640,14
50121	Rodovia Baldicero Filomeno - Bairro Ribeirão da Ilha	1980	452000	1.098.360,00
50139	Rua Emilio Blum, Nº 83	1978	367,5	500.259,38
50163	Av. Leonel Pereira/ao lado do nº 923 - Ao lado do Lot. Nova C	1979	3000,00	980.100,00
50195	Cachoeira do Rio Tavares	1981	177718	255.913,92
50256	Cachoeira do Rio Tavares	1983	4122	5.935,68
50258	Estrada Geral Rio Tavares	1983	11000	15.840,00
50259	Cachoeira do Rio Tavares	1983	31390	45.201,60
50260	Cachoeira do Rio Tavares	1983	79000	113.760,00
50323	Avenidas das Rendeiras - Rua Mandala	1983	1990,09	413.739,71
			Total (R\$)	105.123.671,13

0

